



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.509, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Altera o [Decreto nº 2.502, de 12 de março de 2021](#) que “Dispõe sobre medidas emergenciais para contenção de festas e eventos, com a finalidade de conter a transmissão comunitária de covid-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19, previstas na Portaria nº 356/GM/MS de 11/03/2020;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde, Notas Técnicas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado, mantendo o controle de casos e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO que há um trabalho conjunto que envolve todos os municípios da região na tomada de medidas de combate à doença;

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos de UTI em Alfenas e região atingiu o pico máximo de ocupação;

CONSIDERANDO que eventos clandestinos como festas e reuniões familiares continuam acontecendo, mesmo com o Decreto nº 2.501, de 26 de fevereiro, proibindo a realização de tais eventos,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 2.502, de 12 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará em multa ao responsável e ou proprietário do imóvel no valor de 7 (sete) VR para cada um, acrescido de mais 7 (sete) VR em havendo organizador(es), além de mais 2 (dois) VR por cada participante. Na reincidência o valor será em dobro para todos reincidentes e ainda, no caso de salões de festas, casa de eventos e similares, o local será lacrado por 30 (trinta) dias.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 24 de março de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal